



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 003/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA SESMARIA ROCHA-APROSER.

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo **Prefeito Jarbas da Silva Martini**, brasileiro, maior, casado, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA SESMARIA ROCHA-APROSER**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.207.663/0001-05, telefone: (55) 9642-3638, com sede Sit Rincão dos Godinho, s/n, interior do Município da cidade de Itaqui/RS, CEP 97650-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Antônio Ricardo Santana Nascimento**, brasileiro, divorciado, residente na rua XX de setembro, nº 1002, na cidade de Itaqui/RS, inscrito no CPF 669.568.460-04 e RG 3035701972, doravante denominado **AUTORIZADO**, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, em conformidade com o Processo Administrativo 11867/2019, com fulcro no que dispõe a Lei Municipal nº 2.743/02, de 30 de dezembro de 2002, tem entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, concede ao **AUTORIZADO**, a título precário, a permissão de concessão de uso dos bens de equipamentos da patrulha

1
M 903



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

agrícola, a fim de sanar a deficiência de infraestrutura nas pequenas propriedades rurais.

EQUIPAMENTOS:

01 – Trator agrícola Massey Ferguson 265/2. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

01- Arado hidráulico c/ 3 discos, 26” (usado). Avaliada em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

01 – Grade globe, 30 discos, 26”, com pistão e pneus (usada). Avaliada em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

01 – Grade hidráulica niveladora, ano de fabricação e modelo 2010, com 24 discos, 20” lisos e recortes mancal de atrito, seções em X, espaçamento mínimo 195 mm e largura de corte 2.250 (usada). Avaliada em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

01- Enxada Rotativa encanteiradora deslocável, com 30 lâminas, (usada). Avaliada em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A autorização do termo de concessão será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração e do interessado, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica o **AUTORIZADO** inteiramente responsável, em caráter de “concessão”, conforme a Lei municipal nº 2.743/2002 e parecer da autoridade competente (fl.16).

Parágrafo Primeiro.

O **AUTORIZADO** obriga-se a manter o objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, realizando as melhorias necessárias, às suas expensas, assim devolvendo ao **MUNICÍPIO**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

CLÁUSULA QUARTA:

O **AUTORIZADO** somente poderá utilizar o objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA:

O **AUTORIZADO** é responsável, administrativa, civil e criminalmente, por eventuais danos causados aos bens municipais que guarnecem o objeto desta permissão de uso, bem como danos causados a terceiros, por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer no uso do objeto da autorização, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização será exercida, conforme fl. 20 do Processo Administrativo nº 11867/2019, pelos seguintes servidores: **GESTOR** Jorge Luís da Silva Vargas, **FISCAL** Ivan Ananias de Souza e **SUPLENTE** Salústia de Fátima Espinosa Villa.

Parágrafo Segundo. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade, irregularidade ou qualquer desacordo no cumprimento deste termo.

Parágrafo Terceiro. A intervenção será no sentido de comunicar à associação para fazer cessar a irregularidade que estiver ocorrendo, comunicando o **MUNICÍPIO**, para que este, em sendo o caso, proceda as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto. O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata desta autorização.

CLÁUSULA SEXTA:

O **AUTORIZADO**, ao descumprir quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **MUNICÍPIO** o direito de aplicar as seguintes penalidades:

8
11/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de firmar novo termo de concessão de uso, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) rescisão da concessão de uso de bem público;
 - d) reembolso e/ou indenização por dano comprovadamente ocasionado ao patrimônio público, não autorizado pela Administração;
- Parágrafo Primeiro.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expreso e firmado pelas partes, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II – Por iniciativa do **MUNICÍPIO** a qualquer momento caso o **AUTORIZADO**:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta concessão, ou delegue a outrem a incumbência das obrigações aqui consignadas, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da concessão contratada;
 - c) na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
 - d) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
 - e) o cometimento reiterado de falta em virtude de descumprimento deste Termo;
 - f) a alteração das finalidades institucionais do **AUTORIZADO** sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;
 - g) razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramais 232

h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso;

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais pendências decorrentes da concessão de uso de bem público, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos de direito.

Itaqui/RS, 14 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA SESMARIA ROCHA-APROSER
Antônio Ricardo Santana Nascimento
Presidente